



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

RESOLUÇÃO Nº 05 /2022-DIR

REGULAMENTA A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE ADVOGADOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, BEM COMO REGULAMENTA A ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA REFERIDA LISTA TRÍPLICE.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite junto ao Conselho Seccional o processo administrativo nº 202204386, que trata do processo seletivo de formação da LISTA TRÍPLICE para o CONSELHO TRIBUTÁRIO FISCAL DE GOIÂNIA (CTF), conforme previsto no artigo 8º, §3º, alínea “g” da Lei nº 9.748, de 02 de fevereiro 2016;

CONSIDERANDO que esta Seccional tem promovido ampla divulgação e transparência dos processos relativos à indicação de representantes da Categoria para o exercício de cargos ou funções remuneradas, assim como tem assegurado as condições de igualdade aos candidatos que participam dos referidos processos seletivos para que possam demonstrar o preparo e aptidão necessários para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Seccional da OAB Goiás para a indicação, conforme disposição do artigo 58, XIV do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/96), combinado com o artigo 21, XIII do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás;



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

RESOLVE:

Regulamentar, na forma seguinte, o processo de seleção de formação da lista tríplice destinada ao Conselho Tributário Fiscal de Goiânia (CTF):

Artigo 1º - Os interessados deverão requerer a sua inscrição no **período de 16 a 31 de maio do corrente ano**, junto ao site da OAB/GO ou junto ao Atendimento Integrado desta Seccional, localizado no Edifício Olavo Berquó na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO, apresentando no momento da protocolização do pedido os seguintes documentos:

- a) Certidão de inteiro teor expedida pela OAB/GO, comprovando tempo de inscrição no Quadro de Advogados, mínimo de 05 (cinco) anos, negativa de sanção disciplinar e adimplência com as contribuições obrigatórias junto à Tesouraria;
- b) *Curriculum vitae*, acompanhado de fotocópias dos documentos pessoais, devendo ser o(a) postulante brasileiro(a) nato ou naturalizado e maior de 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- c) Certidões negativas Criminal Estadual e Federal, relativamente a crimes contra a ordem tributária e crimes contra a administração pública e de certidão negativa quanto à condenação por ato de improbidade administrativa;
- d) No caso de servidor público, apresentar certidão negativa de inabilitação para promoção ou investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual;
- e) Comprovação do efetivo exercício da advocacia no âmbito tributário e fiscal nos últimos 02 (dois) anos, nos termos do artigo 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;
- f) Declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, podendo ser substituída pela declaração anual de bens apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 13 e seus parágrafos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992);
- g) Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição junto à Tesouraria da OAB/GO no valor de **R\$ 1.102,18** (mil cento e dois reais e dezoito centavos), para cobrir as despesas do processo seletivo.

Artigo 2º - Encerrado o prazo para as inscrições, a OAB/GO fará publicar no Diário Eletrônico da OAB e no Portal da OAB/GO, listagem contendo os nomes dos inscritos para as eventuais **impugnações, no prazo de 03 (três) dias**, sendo estas decididas na própria sessão de formação da lista tríplice.

Artigo 3º - A escolha dos advogados para participarem da formação da lista tríplice pelo Conselho Seccional da OAB/GO será precedida de processo seletivo, em que serão aferidos os requisitos de notórios conhecimentos jurídicos e fiscais, nos seguintes termos:



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

I – Será nomeada, pelo Presidente da OABGO, uma banca examinadora, composta por três membros, a quem competirá a análise dos títulos e demais documentos comprobatórios da titulação e dos notórios conhecimentos jurídicos, atribuindo-lhes pontuação, nos termos desta Resolução, assim como promoverá a arguição oral dos candidatos(as);

II - A comprovação da titulação e dos notórios conhecimentos jurídicos realizar-se-á por meio dos seguintes títulos e documentos, aos quais serão atribuídas pontuações na forma que se segue:

II.1 – Titulação:

- a) Doutorado: 4 pontos – se na área jurídico-tributária, 3 pontos – em outra área jurídica;
- b) Mestrado: 3 pontos – se na área jurídico-tributária, 2 pontos – em outra área jurídica;
- c) Pós-graduação *lato sensu*: 1 ponto – se na área jurídico-tributária, 0,5 ponto – em outra área jurídica;
- d) Curso de extensão ou formação profissional: 1 ponto – se na área jurídico-tributária, 0,5 ponto – em outra área jurídica;
- e) Graduação em Direito: 3 pontos;
- f) Segunda graduação: 3 pontos.

Parágrafo primeiro: Os títulos das alíneas *a*, *b*, *c* e *d* relacionados à “área jurídico-tributária” devem ser em área de conhecimento vinculada à matéria fiscal, tributária, contábil ou à administração pública em geral.

Parágrafo segundo: Os cursos de extensão ou formação profissional, descritos na alínea *d*, devem ter carga horária superior a 120 horas, sendo admitida a apresentação de mais de um diploma para fins de composição da carga horária total.

II.2 – Experiência profissional:

- a) Exercício de advocacia contenciosa, tanto administrativa quanto judicial: 5 pontos por ano, se em área jurídico-tributária; e, 3 pontos por ano, se em outra área jurídica, ambas limitadas ao máximo de 15 pontos.

Parágrafo primeiro: Considera-se efetivo exercício da advocacia contenciosa na área jurídica, para os fins desta alínea *a*, a participação anual mínima em cinco atos praticados em processos administrativos ou judiciais distintos, na área jurídica respectiva.

Parágrafo segundo. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

- a) certidão expedida por cartórios ou secretarias;
- b) cópia dos atos;
- c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça seu ofício, indicando os atos praticados.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Parágrafo terceiro: A documentação descrita no parágrafo anterior deve demonstrar a natureza do processo no qual fora praticado o ato.

Parágrafo quarto: A “área jurídico-tributária” constante na alínea *a* deve ser considerada em área de conhecimento vinculada à matéria fiscal, tributária, contábil ou à administração pública em geral.

b) Atuação como julgador em órgãos colegiados de jurisdição administrativa: 4 pontos por ano, se na área jurídico-tributária; e, 3 pontos por ano, em outra área jurídica; ambas limitadas ao máximo de 12 pontos.

c) Exercício de atividade acadêmica, magistério superior: 4 pontos por ano, se na área jurídico-tributária; e, 3 pontos por ano, em outra área jurídica; ambas limitadas ao máximo de 12 pontos.

Parágrafo primeiro: A comprovação do exercício da atividade descrita no item *b* se dará mediante a apresentação de declaração do órgão judicante.

Parágrafo segundo: A comprovação do exercício da atividade descrita no item *c* se dará mediante a apresentação de declaração da instituição de ensino superior respectiva, na qual deve constar o ano e a disciplina ministrada.

Parágrafo terceiro: A “área jurídico-tributária” constante nas alíneas *b* e *c* devem ser consideradas em área de conhecimento vinculada à matéria fiscal, tributária, contábil ou à administração pública em geral.

d) Publicações, observado o seguinte:

d.1. Publicação de artigos em revista científica jurídica: 1 ponto por artigo, se na área jurídico-tributária; e, 0,5 (meio ponto) por artigo, se em área jurídica. Pontuação máxima de 1 ponto;

- Apresentar cópia do artigo extraído da revista, com a cópia da capa da mesma;

d.2. Publicação de artigos em livro jurídico: 2 pontos por artigo, se na área jurídico-tributária; e, 1 (ponto) por artigo, se em área jurídica. Pontuação máxima de 2 pontos;

- Autor: Apresentar cópia da capa do livro, cópia da folha que contém o conselho editorial e cópia da folha que contém o ISBN.

d.3. Autor, Coordenador ou Organizador de livro jurídico: 3 pontos por livro, se na área jurídico-tributária; e, 1 (ponto) por artigo, se em área jurídica. Pontuação máxima de 3 pontos;

- Autor, Coordenador ou Organizador: Apresentar cópia da capa do livro, cópia da folha que contém o conselho editorial e cópia da folha que contém o ISBN.

Parágrafo primeiro: As publicações jurídico-tributária devem ser em área de conhecimento vinculada à matéria fiscal, tributária, contábil ou à administração pública em geral.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

III - Arguição oral

Será realizada avaliação oral dos candidatos acerca de temas pré-estabelecidos a respeito de questões de natureza tributária ou ao processo administrativo tributário: Pontuação máxima de 40 pontos.

Parágrafo primeiro: Serão publicados no Diário Eletrônico da OAB/GO, com cinco dias úteis de antecedência, os pontos relacionados ao Direito Tributário e ao Direito Processual Administrativo Tributário, sobre os quais deverá recair a avaliação.

Parágrafo segundo: Na avaliação oral serão considerados o domínio do conhecimento nas áreas de Direito Tributário e de Direito Processual Administrativo Tributário, a articulação do raciocínio, a objetividade e a clareza das respostas e o emprego adequado da linguagem.

Parágrafo terceiro: A sessão de arguição oral será pública, com gravação de áudio e vídeo, devendo ser necessariamente informada ao Conselho Seccional da OABGO, para que, caso queiram, os Conselheiros Seccionais, possam assistir, sem direito a voz e voto, a sessão de arguição oral.

Parágrafo quarto: O candidato deve ficar isolado, sem comunicação com o meio externo, em sala reservada, enquanto não for arguido. Se já arguido pode assistir as arguições dos demais candidatos.

Parágrafo quinto: Cada examinador possui o tempo de até 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição.

Parágrafo sexto: Os examinadores devem apresentar nota única, de até 40 (quarenta) pontos, a cada candidato arguido.

Artigo 4º: A pontuação será atribuída nos seguintes termos:

Categoria	Título/Documento/Atividade	Pontuação	Pontuação Máxima
Titulação acadêmica: pontuação máxima de 15 (quinze) pontos.	Doutorado	4 pontos – se na área jurídico-tributária; 3 pontos – em outra área jurídica.	4 pontos
	Mestrado	3 pontos – se na área jurídico-tributária; 2 pontos – em outra área jurídica.	3 pontos
	Pós-graduação <i>lato sensu</i>	1 ponto – se na área jurídico-tributária;	1 ponto



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

		0,5 ponto – em outra área jurídica.	
	Curso de extensão ou formação profissional	1 ponto – se na área jurídico-tributária; 0,5 ponto – em outra área jurídica.	1 ponto
	Graduação	1ª graduação: 3 pontos, se em Direito; 2ª graduação: 3 pontos.	6 pontos
Experiência Profissional – exercício da advocacia: pontuação máxima de 15 (quinze) pontos.	Exercício de advocacia contenciosa na área jurídico-tributária, tanto administrativa quanto judicial	5 pontos por ano – se na área jurídico-tributária; 3 pontos por ano – em outra área jurídica.	15 pontos
Experiência Profissional – atividade de julgador: pontuação máxima de 12 (doze) pontos.	Atuação como julgador em órgãos colegiados de jurisdição administrativa	4 pontos por ano se na área jurídico-tributária; 3 pontos por ano – em outra área jurídica.	12 pontos
Experiência Profissional – atividade acadêmica (docência): pontuação máxima de 12 (doze) pontos.	Exercício de atividade de magistério superior na área jurídico-tributária	4 pontos por ano se na área jurídico-tributária; 3 pontos por ano – em outra área jurídica.	12 pontos
Experiência Profissional – publicação científica: pontuação máxima de 6 (seis) pontos.	Publicação de artigo em revista científica	1 ponto por artigo se na área jurídico-tributária;	1 ponto



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

		0,5 pontos por artigo – em outra área jurídica.	
	Publicação de artigo em livro	2 pontos por artigo se na área jurídico-tributária; 1 ponto por artigo – em outra área jurídica.	2 pontos
	Autor, Coordenador ou Organizador de livro	3 pontos por livro se na área jurídico-tributária; 1 ponto por livro – em outra área jurídica.	3 pontos
Arguição Oral – Direito tributário e Processo Administrativo Tributário: pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.	Arguição Oral	40 pontos	40 pontos
Total			100 pontos

Artigo 5º: A banca examinadora divulgará a pontuação obtida por cada candidato(o), em ordem decrescente de pontuação, constando a posição de cada candidato(o), resolvendo-se o empate em favor daquele(a) que tiver mais tempo de inscrição perante a OAB Goiás. Persistindo o empate esse se resolve em favor daquele que tiver maior idade.

Parágrafo único: A banca examinadora apresentará ao final da avaliação a pontuação total obtida por cada candidato, discriminando a pontuação obtida na titulação acadêmica, na experiência profissional e na arguição oral.

Artigo 6º: O(a) candidato(a) que obtiver pontuação total, igual ou superior, a 50 (cinquenta) pontos estará habilitado(a) a se candidatar à eleição que será realizada pelo Conselho Seccional da OAB Goiás para indicar a lista tríplice perante o CTF.

Artigo 7º: A formação da lista tríplice destinada ao Conselho Tributário Fiscal de Goiânia será realizada por meio do voto aberto dos Senhores Conselheiros Seccionais e Natos, em sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Seccional, para a qual os candidatos habilitados no processo seletivo prévio, nos termos do artigo 5º, serão convidados, oportunidade



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

em que poderão usar da palavra para defesa de suas candidaturas, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, podendo ser questionados por quaisquer dos Conselheiros presentes;

Parágrafo primeiro: Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um quadrado destinado à votação e, ainda, um campo para identificação do Conselheiro.

Parágrafo segundo: Havendo rasura e/ou a ausência de identificação dos Conselheiros na cédula, o voto será anulado;

Parágrafo terceiro: As cédulas serão depositadas em urna própria;

Parágrafo quarto: Concluída a votação, a Diretoria designará comissão apuradora composta por 03 (três) membros;

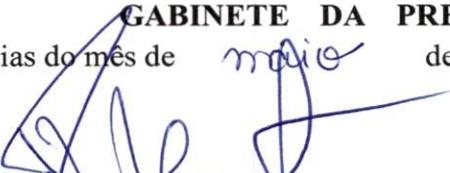
Parágrafo quinto: Considerando que se trata de votação aberta, após o encerramento dos trabalhos da sessão pública, as cédulas utilizadas na votação ficarão à disposição dos candidatos na secretaria do Conselho Seccional pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, em seguida, serão encaminhadas ao departamento de Arquivo.

Artigo 8º - Os 03 (três) candidatos mais bem votados pelo Conselho Seccional terão seus nomes inseridos na lista tríplice destinada ao Conselho Tributário Fiscal de Goiânia.

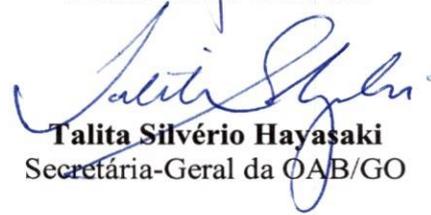
Parágrafo único: Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO.

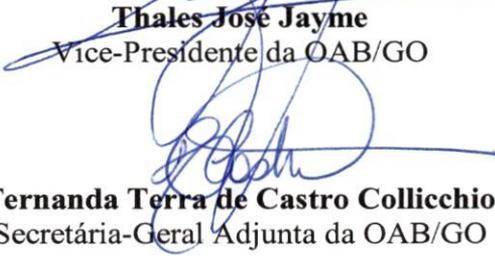
Artigo 9º - Proclamado o resultado da votação, o Presidente do Conselho, em até 05 (cinco) dias, remeterá à autoridade competente, para as respectivas nomeações, a lista dos Advogados indicados, na ordem da quantidade de votos individuais obtidos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO, em Goiânia,
aos 12 dias do mês de maio de 2022.


Rafael Lara Martins
Presidente da OAB/GO


Thales José Jayme
Vice-Presidente da OAB/GO


Talita Silvério Hayasaki
Secretária-Geral da OAB/GO


Fernanda Terra de Castro Collicchio
Secretária-Geral Adjunta da OAB/GO


Eduardo Alves Cardoso Júnior
Tesoureiro da OAB/GO